Ceará, agendado para: 07/11/2022

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/2022

Dispõe sobre a TABELA DE ANUIDADE, TAXAS E EMOLUMENTOS para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O **CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO CEARÁ**, em sua 7ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas nos artigos 46 e 58, inciso IX, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e no art. 173 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a seguinte TABELA DE ANUIDADES, TAXAS e EMOLUMENTOS a vigorar durante o exercício financeiro do ano 2023, nos termos do Provimento 185 do Conselho Federal da OAB.

TABELA DE ANUIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2023

VALOR DA ANUIDADE R$ 883,29

FORMAS DE PAGAMENTO

CATEGORIA	**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**	**DATA LIMITE PARA PAGAMENTO OU PARCELAMENTO**
ADVOGADO(A) (ANUIDADE)	SEM DESCONTO, À VISTA OU EM ATÉ 4X NO BOLETO.	31/01/2023
ADVOGADO(A) (ANUIDADE)	SEM DESCONTO, À VISTA OU EM ATÉ 12X NO CARTÃO DE CRÉDITO.**(15)**	31/01/2023
ADVOGADO(A) (ANUIDADE)	COM DESCONTO, À VISTA OU EM ATÉ 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	30/12/2022

ADVOGADO(A) (ANUIDADE)	COM DESCONTO, À VISTA OU EM ATÉ 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	31/01/2023
ADVOGADO(A) (PRIMEIRA ANUIDADE NO SISTEMA OAB)	SEM DESCONTO, À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	DE JANEIRO À JULHO
ADVOGADO(A) (PRIMEIRA ANUIDADE NO SISTEMA OAB)	SEM DESCONTO, À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	EM AGOSTO
ADVOGADO(A) (PRIMEIRA ANUIDADE NO SISTEMA OAB)	SEM DESCONTO, À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	EM SETEMBRO
ADVOGADO(A) (PRIMEIRA ANUIDADE NO SISTEMA OAB)	SEM DESCONTO, À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	EM OUTUBRO
ADVOGADO(A) (PRIMEIRA ANUIDADE NO SISTEMA OAB)	SEM DESCONTO, À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	EM NOVEMBRO
ADVOGADO(A) (PRIMEIRA ANUIDADE NO SISTEMA OAB)	SEM DESCONTO, À VISTA OU EM 1X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	EM DEZEMBRO
ADVOGADO(A)SEGUNDA ANUIDADE NO SISTEMA OAB **(14)**	COM DESCONTO, À VISTA OU EM ATÉ 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	31/01/2023
ESTAGIÁRIO(A)	SEM DESCONTO, À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO	ATÉ 31/01/2023
DESCONTOS APLICADOS SOBRE A ANUIDADE PRINCIPAL E NÃO CUMULATIVOS		

TIPO DO DESCONTO	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	DATA LIMITE PARA PAGAMENTO OU PARCELAMENTO
ADVOGADO(A), TERCEIRA, QUARTA E QUINTA ANUIDADE NO SISTEMA OAB	À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE **CRÉDITO (11) (13)(14)**	31/01/2023
ADVOGADO(A) DESCONTO DA ESA	À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE **CRÉDITO (11) (14)**	31/01/2023
ADVOGADO(A) PROFESSSOR	À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE **CRÉDITO (11) (14)**	31/01/2023
ADVOGADO(A) MEMBRO DE COMISSÃO	À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE **CRÉDITO (11) (14)**	31/01/2023
ADVOGADO(A)QUE PARTICIPAR DE CONCURSO (Art.9)	À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE **CRÉDITO (11) (14)**	30/12/2022
ADVOGADO(A) MAIOR DE 65 ANOS DE IDADE	À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE **CRÉDITO (11) (14)**	31/01/2023
ADVOGADO(A) INTEGRANTE DO CORAL DA OAB/CE	À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE **CRÉDITO (11) (14)**	31/01/2023
ENCARGOS POR ATRASO		
Anuidade paga após **31/01/2023.**	ACRÉSCIMO MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS, E AINDA ATUALIZADO PELO INPC, EM SENDO POSITIVO	

Atraso de cada parcela da anuidade, após o vencimento.	ACRÉSCIMO MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS, E AINDA ATUALIZADO PELO INPC EM SENDO POSITIVO.
TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS - 2023	
DESCRIÇÃO	**VALOR**
Inscrição de Advogado(a) (9)	R$ 313,53
Inscrição p/ Transferência (9)	R$ 305,81
Inscrição de Estagiário(a) (9)	R$ 132,64
Inscrição Suplementar (9)	R$ 313,53
Restauração de Inscrição / Pedido Retirada de Cancelamento (9)	R$ 313,53
CARTÃO/CARTEIRA	
Cartão de Identidade do(a) Advogado(a) (9)	R$ 102,50
Cartão de Identidade Estagiário(a) (9)	R$ 83,20
Carteira de Identidade do(a) Advogado(a) (9)	R$ 96,47
2ª Via de Cartão de Identidade do(a) Advogado(a)	R$ 90,44
LICENCIAMENTO/CANCELAMENTO/TRANSFERÊNCIA	
Transferência de Inscrição para outra Seccional (9)	R$ 313,53
Transferência de domicilio eleitoral entre subseções	R$ 54,61
Pedido de Licenciamento	R$ 300,00
Pedido de Cancelamento	300,00
Pedido de Retirada de Licenciamento	Quitação ou parcelamento da anuidade em curso, no momento da retirada
SOCIEDADES	
Registro de Sociedade de Advogado(a)s (1)(6)	R$ 332,83
Registro de Escritório para Admissão de Estagiário(a)s	ISENTO
Registro de Convênios com Universidades	R$ 693,40
Aditivo de Contrato de Associação	R$ 323,18
Distrato ou Aditivo de Contrato Social(3)(6)	R$ 319,56
Contrato de Associação por Advogado(a) (4)(6)	R$ 328,54
OUTROS SERVIÇOS	
Desarquivamento (Processo Disciplinar ou Administrativo)	R$ 90,44
Autenticação e Registro de Livros (2)(6)	R$ 126,61

Registro de Capacidade Técnica (10)	R$ 49,07
Taxa Anual de Fiscalização	R$ 319,56
Certidão Narrativa	R$ 49,07
Fotocópia (Por Folha)	R$ 8,00
Serviço de Mala Direta p/ Advogado(a) (7)	R$ 1,00
Encaminhamento de e-mail (8)	R$ 0,16
Publicação de Edital Coletivo (Por pessoa)(9)	R$ 120,00
Publicação de Edital Individual (9)	R$ 343,64

Instrução

(1) Valor cobrado por sócio.

(2) Valor isento desde que tenham pago a Taxa Anual de Fiscalização.

(3) O valor máximo da taxa para registro de aditivo de sociedade de advogados é de R$ 325,96 (trezentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por registro.

(4) Valor cobrado por Advogado(a) – limitado ao valor de 15 advogado(a)s, por registro.

(5) As taxas de inscrição para estagiário(a), bem como sua anuidade, ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para os seguintes casos:

- Acadêmico(a)s, devidamente matriculado(a)s no semestre letivo de seu pedido de inscrição, que sejam beneficiados com os programas de financiamento universitário FIES ou Pro-Uni;

- Acadêmico(a)s que desenvolvam serviço voluntário em ONG`S registradas na OAB/CE para recepcionar estudantes de direito.

(6) Para as Sociedades, constituídas exclusivamente por advogado(a)s com até 5 anos de contribuição na OAB-CE, será dado o desconto de 50% sobre o valor do Registro de Sociedade de Advogado(a)s, Autenticação e Registro de Livros, Distrato ou Aditivo ao Contrato Social e Contrato de Associação.

(7) Valor cobrado por advogado(a).

(8) Valor cobrado por advogado e o lote mínimo de compra é de 5.000 advogados.

(9) O(a) advogado(a) poderá parcelar este valor em até 4(quatro) vezes no cartão de crédito sem juros.

(10) Este valor é cobrado por cada atestado.

(11) Parcelamento utilizando a função crédito, não sendo aplicado à função recorrência.

(12) Para as Sociedades Unipessoais serão aplicados 50% de desconto para todas as taxas a OAB/CE, exceto certidões.

(13) Mediante participação em curso com certificado auferido pela ESA/CE.

(14) O pagamento deverá ser realizado até 31/01/2023, à vista ou em quatro vezes no cartão, desde que esteja quite com as anuidades dos exercícios anteriores.

(15) O parcelamento, será feito proporcional ao número de meses para encerrar o exercício, acrescido das atualizações descritas no artigo 16 desta resolução.

Art. 2º - A anuidade devida por advogado(a) tem o **valor de R$ 883,29** (oitocentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), podendo seu pagamento ser realizado nas seguintes condições:

I - Em até quatro vezes em boleto bancário, com a primeira parcela vencendo-se em 31/01/2023;

II - Em até doze vezes no cartão utilizando a função crédito, com parcelamento realizado até 31/01/2023;

III - À vista ou parcelado em até quatro vezes no cartão, utilizando a função crédito, com pagamento/parcelamento realizado até 30/12/2022 e 15% (quinze por cento) de desconto;

IV - À vista ou parcelado em até quatro vezes no cartão, utilizando a função crédito, com pagamento/parcelamento realizado até 31/01/2023 e 10% (dez por cento) de desconto;

Parágrafo Primeiro - O parcelamento que trata o item II, será feito proporcional ao número de meses para encerrar o exercício, acrescido das atualizações descritas no artigo 16 desta Resolução.

Parágrafo Segundo – Os descontos de que trata o artigo não são cumulativos com quaisquer outros descontos.

Art. 3º - A primeira anuidade devida ao sistema OAB, incluindo-se no cômputo anuidades devidas em outras seccionais, terá o valor condicionado ao mês do deferimento da inscrição, nas seguintes situações e condições:

I - Inscrição deferida entre janeiro e julho terá a anuidade no valor de R$ 441,65 (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos);

II - Inscrição deferida em agosto terá a anuidade no valor de R$ 368,04 (trezentos e sessenta e oito reais e quatro centavos);

III - Inscrição deferida em setembro terá a anuidade no valor de R$ 294,43 (duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos);

IV - Inscrição deferida em outubro terá a anuidade no valor de R$ 220,82 (duzentos e vinte reais e oitenta e dois centavos);

V - Inscrição deferida em novembro terá a anuidade no valor de R$ 147,22 (cento e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos);

VI - Inscrição deferida em dezembro terá a anuidade no valor de R$ 73,61 (setenta e três reais e sessenta e um centavos);

Parágrafo Único – A primeira anuidade devida ao sistema OAB, poderá ser paga à vista ou em até quatro vezes no cartão de crédito.

Art. 4º - A segunda anuidade devida ao sistema OAB, incluindo-se no cômputo anuidades devidas em outras seccionais, terá 50% (cinquenta por cento) de desconto, desde que paga, à vista ou em quatro vezes no cartão, utilizando a função crédito, até 31/01/2023.

Art. 5º - A terceira, quarta e quinta anuidade devidas ao sistema OAB, incluindo-se no cômputo anuidades devidas em outras seccionais, terão 50% (cinquenta por cento) de desconto, desde que paga, à vista ou em quatro vezes no cartão, utilizando a função crédito, até 31/01/2023, bem como o(a) advogado(a) tenha frequentado em 2022, um dos cursos gratuitos ou pagos, ministrados na ESA (presencial ou telepresencial).

Parágrafo Primeiro - O curso de que trata o caput deve ter sido realizado até o dia 20 de novembro de 2022 e recebido autorização prévia do Presidente da OAB-CE para a chancela do desconto.

Parágrafo Segundo - Para garantir o desconto de que trata o caput, o advogado(a) deve ter atendido ao critério de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no referido curso, realizar o pagamento da anuidade de 2023 até 31/01/2023, à vista ou em quatro vezes no cartão de crédito, bem como estar quite com as anuidades anteriores ou parcelá-las no cartão de crédito em até 4 (quatro) vezes.

Parágrafo Terceiro - O desconto de que trata o caput não é cumulativo com qualquer outro desconto previsto nessa resolução.

Art. 6º - O(A)s advogado(a)s cuja anuidade de 2023 corresponder a sexta contribuição e posteriores no sistema OAB, terá(ão) 25% (vinte e cinco por cento) de desconto, desde que, obrigatoriamente tenham frequentado em 2022, um dos cursos gratuitos ou pagos ministrados na ESA (presencial ou telepresencial).

Parágrafo Primeiro - O curso de que trata o caput deve ter sido realizado até o dia 20 de novembro de 2022 e recebido autorização prévia do Presidente da OAB-CE para a chancela do desconto.

Parágrafo Segundo - Para garantir o desconto de que trata o caput, o advogado(a) deve ter atendido ao critério de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no referido curso, realizar o pagamento da anuidade de 2022 até 30/12/2022, à vista ou em quatro vezes no cartão de crédito, bem como estar quite com as anuidades anteriores ou parcelá-las no cartão de crédito em até 4 (quatro) vezes.

Parágrafo Terceiro - O desconto de que trata o caput não é cumulativo com qualquer outro desconto previsto nessa resolução.

Art. 7º - Os(as) advogados(as) que exerceram o magistério superior na área do Direito, no ano de 2022, terão o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) em sua anuidade, não cumulativos com quaisquer outros descontos, desde que paga à vista ou parcelada em até quatro vezes no cartão de crédito, com pagamento/parcelamento realizado até 31/01/2023.

Parágrafo Único - Para garantir o desconto de que trata o *caput*, os professores deverão protocolar, até 30/12/2022, requerimento instruído com declaração da IES (Instituição de Ensino Superior), bem como estar quite com as anuidades anteriores ou parcelá-las no cartão de crédito em até 4 (quatro) vezes.

Art. 8º - O(a) advogado(a) membro de comissão da OAB/CE terá 15% (quinze por cento) de desconto na anuidade de 2023, desde que efetue o pagamento, à vista ou em quatro vezes no cartão utilizando a função crédito, até o dia 31 de janeiro de 2023 e que esteja quite com as anuidades anteriores.

Parágrafo Primeiro - Para ter direito ao desconto descrito no caput deste artigo, o(a) advogado(a) deverá ter ingressado nos quadros das comissões da OAB/CE até 20 de novembro de 2022.

Parágrafo Segundo - O desconto de que trata o caput não é cumulativo com qualquer outro desconto previsto nessa resolução.

Art. 9º - O(a) advogado(a) que comprovar ter efetuado inscrição em no mínimo 4 (quatro) concursos da carreira jurídica que não possua incompatibilidade com a advocacia (Procuradoria e Advocacia Pública) no ano de 2022, mediante requerimento protocolado até 20 de novembro de 2022, e instruído com o comprovante de pagamento da inscrição e confirmação de inscrição, terá 25% (vinte e cinco por cento) de desconto na anuidade de 2023, desde que efetue o pagamento, à vista ou em quatro vezes no cartão de crédito, até o dia 30 de dezembro de 2022 e que esteja quite com as anuidades anteriores ou parcelá-las no cartão de crédito em até 4 (quatro) vezes.

Parágrafo Único - O desconto de que trata o caput não é cumulativo com qualquer outro desconto previsto nessa resolução.

Art. 10 - O(a)s advogado(a)s com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade terá(ão) 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento, à vista ou em quatro vezes no cartão utilizando a função crédito, até o dia 31 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único - o desconto de que trata o caput não é cumulativo com qualquer outro desconto previsto nessa resolução.

Art. 11 - Advogado(a)s integrantes do coral da OAB Ceará terão desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da anuidade para pagamento à vista ou em quatro vezes no cartão utilizando a função crédito, até o dia 31 de janeiro de 2023.

Parágrafo Primeiro - Para a concessão do benefício de que trata o caput, o(a) Advogado(a) deve integrar o coral há pelo menos 1 (um) ano e ter no máximo duas ausências nas reuniões, ensaios e eventos do grupo durante o ano de 2022.

Parágrafo Segundo - o desconto de que trata o caput não é cumulativo com qualquer outro desconto previsto nessa resolução.

Art. 12 - Não será aplicado qualquer desconto para o pagamento da primeira anuidade devida ao sistema OAB.

Art. 13 - A anuidade devida por estagiário(a) tem o valor de R$ 215,25(duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), devendo ser paga à vista até 31/01/2023.

Parágrafo único - A anuidade de estagiário poderá ser parcelada em quatro vezes no cartão utilizando a função crédito, com parcelamento efetuado até 31/01/2023.

Art. 14 – Serão considerados, a título de *CASHBACK*, os valores informados e creditados à OAB/CE, até 20 de novembro de 2022

Parágrafo Primeiro – Eventuais novos créditos poderão ser requeridos através de protocolo junto à Tesouraria da OAB/CE.

Parágrafo Segundo - O requerimento descrito no parágrafo primeiro deste artigo deverá ser instruído com o extrato de valores disponíveis, emitido pelo site do *cashback*.

Parágrafo Terceiro - Tendo havido a quitação da anuidade de 2023, os créditos remanescentes de *cashback* ficarão disponíveis para o(a) advogado(a), e poderão ser utilizados para pagamento de anuidade, taxas ou serviços institucionais.

Art. 15 - Na hipótese do pagamento se realizar após os prazos previstos nesta Resolução, o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 16 - A multa por não comparecimento à Assembleia Geral de Eleição será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da anuidade referente ao ano em que a mesma fora realizada.

Art. 17 - O cancelamento, licenciamento ou transferência de inscrição, previstos nos art. 10, §3º, 11 e 12 da Lei nº 8.906/94, protocolado até o dia 31 de janeiro de 2023, dispensará o(a) Advogado(a) ou Estagiário(a) do pagamento da anuidade do exercício.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de pedido de cancelamento, licenciamento ou transferência não ser protocolado até a data prevista no caput deste artigo, o pagamento da anuidade será proporcional aos meses transcorridos até o dia do protocolo, inclusive computando o mês de janeiro.

Parágrafo Segundo - Caso o(a) Advogado(a) ou Estagiário(a) tenha efetuado o pagamento da anuidade integralmente, não será devolvido o valor correspondente a tantos 1/12 avos quantos forem os meses faltantes para o término do ano pago.

Parágrafo Terceiro – O(a) Advogado(a) ou Estagiário(a) que tenha efetuado o pagamento da anuidade integralmente, e requerer o seu licenciamento até 30 de junho de 2023, ficará isento da taxa de licenciamento.

Parágrafo Quarto – Em caso de transferência, cancelamento ou licenciamento, não poderá haver o parcelamento da(s) anuidade(s) em boleto, somente no cartão, utilizando a função crédito, em até 4 (quatro) vezes.

Art. 18 - A OAB/CE não promoverá a restituição de valores referentes as taxas administrativas cujos protocolos tramitaram ou estão em trâmite.

Art. 19 - As advogadas gozarão de isenção total de sua anuidade no ano (exercício) seguinte ao nascimento de seu(ua) filho(a), aplicando-se igual benefício no caso de adoção por advogada.

Parágrafo Primeiro - A isenção que trata o caput deve ser **requerida** até **30 de novembro de 2023**.

Parágrafo Segundo - A isenção de que trata o caput não será aplicada a contribuições instituídas antes de 2015.

Art. 20 - O(A) advogado(a) portador(a) de neoplasia maligna e ou doença crônica em estado avançado, gozará de remissão total de sua anuidade, observadas as disposições do Provimento 111/2006 do CFOAB.

Parágrafo Primeiro - O(A) advogado(a) portador(a) de neoplasia maligna deverá requerer o benefício anualmente à Tesouraria da OAB/CE, juntando comprovantes da patologia, laudo médico explanando a incapacidade laboral do(a) requerente e o tratamento aplicado. Em caso de pedido de licenciamento de inscrição a taxa será também remida.

Parágrafo Segundo - O(A) advogado(a) portador(a) de doença crônica em estado avançado, poderá requerer a remissão da anuidade referente a 2023, juntando comprovantes da patologia, laudo médico explanando a incapacidade laboral do(a) requerente e o tratamento aplicado, sendo condicionada ao pedido de licenciamento de inscrição, cuja taxa será também remida.

Art. 21 - Nos casos de execução judicial, bem como nos procedimentos de cobrança administrativa das anuidades em atraso, caberá ao(a) Diretor(a) Tesoureiro(a) da OAB Ceará definir os parâmetros de acordos judiciais e extrajudiciais a serem realizados.

Art. 22 - Fica autorizado(a) ao(a) Diretor(a) Tesoureiro(a) instituir, através de portaria, uma vez por ano, programa de reestruturação financeira (REFIS) referentes a anuidades anteriores a este exercício.

Art. 23 – Fica autorizado à diretoria da OAB/CE, restringir, através de portaria, o acesso aos serviços prestados pela instituição, aos(a) advogados(a) que estejam inadimplentes com as anuidades.

Art. 24 - Nenhum dos descontos concedidos nesta Resolução são cumulativos.

Art. 25 – Os descontos tratados nesta resolução não se aplicam as anuidades de inscrições suplementares.

Art. 26 - Todos os boletos serão enviados através de meio eletrônico, sendo dispensado o envio de boleto físico via correio.

Art. 27 - Ficam revogados todos os descontos e isenções anteriores a esta resolução.

Art. 28 – A regulação referente à locação do Auditório e Plenário da OAB/CE caberá à Secretaria Geral, por meio de Portaria.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 27 de outubro de 2022.

José Erinaldo Dantas Filho

Presidente

Christiane do Vale Leitão

Vice-Presidente

David Sombra Peixoto

Secretário Geral

Rafael Pereira Ponte

Secretário Geral Adjunto

Camila Ferreira Fernandes

Diretora Tesoureira